



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Governo que realiza. Povo que conquista.

LEI Nº1.704, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Meio Ambiente no Município de Bom Jardim de Minas/MG a ser realizada em caráter obrigatório pelas Escolas da rede municipal de educação, visando a instrução e a educação ambiental na esfera municipal, buscando sempre a conscientização da atual e das futuras gerações da necessidade de preservação do Meio Ambiente em suas múltiplas acepções.

Art. 2º A Semana Municipal do Meio Ambiente será realizada obrigatoriamente na primeira semana do mês de junho, consoante a semana mundial do Meio Ambiente, e envolverá toda a comunidade escolar.

Parágrafo único- Preferencialmente a Semana Municipal do Meio Ambiente será realizada no Parque Municipal de Taboão, sem prejuízo de ações paralelas em toda a extensão do Município e, especialmente, nas unidades educacionais.

Art. 3º Poderão ser considerados dias letivos os dias de ações extra sala de aula voltados para as atividades fins da Semana Municipal do Meio Ambiente, conforme critérios a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a elaboração de projeto anual para a realização da Semana Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º A abertura da Semana Municipal do Meio Ambiente deverá ser realizada em sessão solene com a participação de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo pessoalmente ou por delegação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 22 de agosto de 2022.

Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal

*PÚBLICO 22/08/2022
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL*